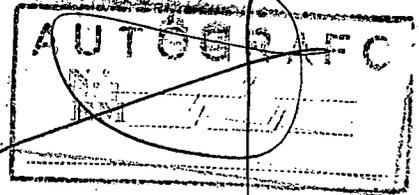


*APROVADO
17/11/92*



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (S) N.º)' 086/92

Em 17 / 02 / 92

Procedência:

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI QUE
"INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EODÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Handwritten signatures and scribbles in the distribution column.

Autuação

Aos 17 dias do mês de FEVEREIRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fis. e mais
documentos que se seguem.

Handwritten signature at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 086/92

Projeto de Resolução subscrito pelos Vereadores: José Mauro Gomes e Gama, Ataydes Antonio Armani, Francisco Tarciso Silva, Luciano Ribeiro Durão, Adelson Bolis Favarato, Fábio Roberto Gama Vieira, Pedro Miguel Miranda Rangel, Ricardo Lopes, Remegildo Milanez e Sebastião Cuzzuol, cujo objetivo é a criação da TRIBUNA LIVRE nesta Casa de Leis.

O Projeto de Resolução em questão vem de encontro as aspirações da Sociedade linharensense, que sempre clamou por este direito.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 086/92 que " INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por entender ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 05 de março de 1992.

Presidente:

Relator:

Membro:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTOCOLO
N.º 086/92
Em 17/1 23/92

" INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE** da Câmara Municipal de Linhares/Es.

Parágrafo Único - O uso da **Tribuna Livre** será facultado durante a sessão, logo após o término da leitura do grande expediente de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta Resolução.

Artº 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da **Tribuna Livre**, desde que:

I - Comprove ser eleitor deste Município;
II - Proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa em seu protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de cada sessão ordinária.

III - Use a palavra em termos compatíveis às exigências inerentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições do Presidente da Mesa Diretora, especialmente, e em obediência aos termos dos artigos 95 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artº 3º - A **Tribuna Livre** poderá ser usada para exposição de matérias diversas, que digam respeito ao Município, Estado ou País.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvidas sobre a matéria exposta, caberá à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se a respeito.

continua...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação...

§ 2º - Não serão permitidas expressões que versarem sobre assuntos pertinentes a questões pessoais.

Artº 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a **Tribuna Livre** terá o prazo de 15 (quinze minutos) para usar da palavra, com prorrogação por igual período, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Poderão inscrever-se dois oradores conjuntamente, ficando o prazo dividido, com igual prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada em Plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente pela Secretaria desta Casa, a data da sessão em que poderão ocupar a **Tribuna Livre**, de acordo com a ordem de inscrição.

Artº 5º - O Presidente da Mesa Diretora, cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Artº 6º - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na **Tribuna Livre**, exceto quando assim o permitir.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um Vereador em cada grupo de 03 (tres) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - Os partidos políticos que não tenham o número de 03 (tres) Vereadores na Câmara Municipal, indicará o seu Líder para fazer uso da palavra.

Continua...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação...

§ 3º - O prazo para uso da palavra, nos termos dos parágrafos anteriores, é de 10 (dez) minutos, com prorrogação por igual prazo, desde que requerido pelo Vereador e aprovado pelo Plenário.

Artº 7º - O orador somente poderá voltar à Tribuna Livre.

I - mediante nova inscrição;

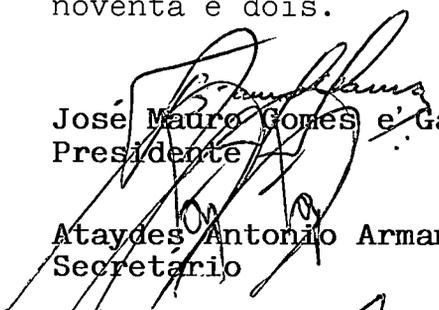
II - desde que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias;

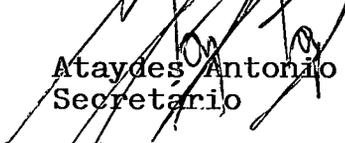
III - desde que não haja prejuízo de inscrição feita anteriormente.

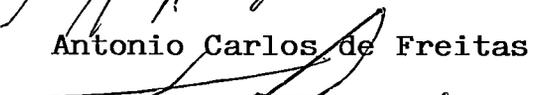
Artº 8º - Qualquer dúvida ou omissão para o uso da Tribuna Livre, o Presidente da Mesa Diretora colocará sob apreciação do Plenário, para que sobre a mesma delibere.

Artº 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

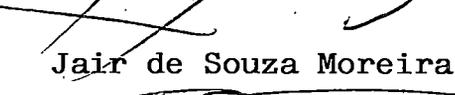
Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

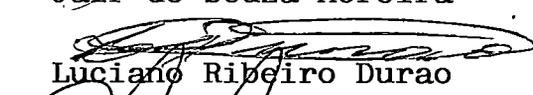

José Mauro Gomes e Gama
Presidente

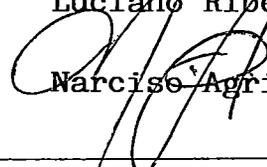

Ataydes Antonio Armani
Secretario


Antonio Carlos de Freitas

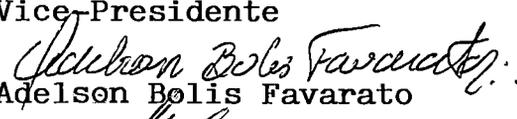

Francisco Tarciso Silva

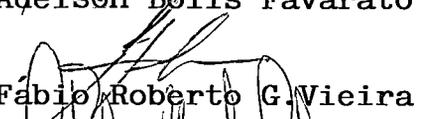

Jair de Souza Moreira

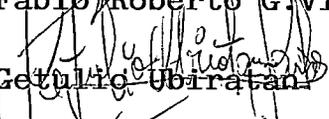

Luciano Ribeiro Durao

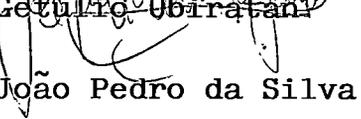

Narciso Agrizzi

Joceny Braga Lopes
Vice-Presidente


Adelson Bolis Favarato


Fábio Roberto G. Vieira


Getulio Ubiratan


João Pedro da Silva

Mario Antonio Del'Caro


Pedro Miguel M. Rangel



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação...

Ricardo Lopes
Ricardo Lopes

Remegildo Milanez
Remegildo Milanez

Sebastião Cuzzuol
Sebastião Cuzzuol

Roberto Ricardo de Mendonça

Santo Poltronieri



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº. 001/92.

"INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. - Fica instituída a **TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**

Parágrafo Único - O uso da **Tribuna Livre** será facultado durante a sessão, logo após o término da leitura do grande expediente de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta Resolução.

Art. 2º. - Qualquer pessoa poderá fazer uso da **Tribuna Livre**, desde que:

- I - Comprove ser eleitor deste Município;
- II - Proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa em seu protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de cada sessão ordinária.
- III - Use a palavra em termos compatíveis às exigências inerentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições do Presidente da Mesa Diretora, especialmente, e em obediência aos termos dos artigos 95 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º. - A **Tribuna Livre** poderá ser usada para exposição de matérias diversas, que digam respeito ao Município, Estado e País.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvidas sobre a matéria exposta, caberá à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se a respeito.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação da Resolução Nº.001 /92.

-Fls. -02-

§ 2º - Não serão permitidas expressões que versam sobre assuntos pertinentes a questões pessoais.

Art. 4º. - A pessoa que se habilitar a ocupar a **Tribuna Livre** terá o prazo de 15 (quinze) minutos para usar da palavra, com prorrogação por igual período, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Poderão inscrever-se dois oradores conjuntamente, ficando o prazo dividido, com igual prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada em Plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente pela Secretaria desta Casa, a data da sessão em que poderão ocupar a **Tribuna Livre**, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 5º. - O Presidente da Mesa Diretora, cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com a linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º. - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na **Tribuna Livre**, exceto quando assim o permitir.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador em cada grupo de 03 (três) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - Os partidos políticos que não tenham o número de 03 (três) vereadores na Câmara Municipal, indicará o seu Líder para fazer uso da palavra.

§ 3º - O prazo para uso da palavra, nos termos dos parágrafo anteriores, é de 10 (dez) minutos, com prorrogação por igual prazo, desde que requerido pelo vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 7º. - O orador somente poderá voltar à **Tribuna Livre**.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação da Resolução nº. 001/92.

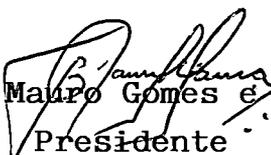
Fls. -03-

- I - mediante nova inscrição;
- II - desde que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias;
- III - desde que não haja prejuízo de inscrição feita anteriormente.

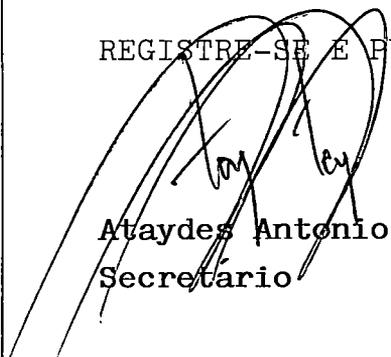
Art. 8º. - Qualquer dúvida ou omissão para o uso da **Tribuna Livre**, o Presidente da Mesa Diretora colocará sob apreciação do Plenário, para que sobre a mesma celebre.

Art. 9º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.


Ataydes Antonio Armani
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº. 001/92.

"INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

Parágrafo Único - O uso da Tribuna Livre será facultado durante a sessão, logo após o término da leitura do grande expediente de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta Resolução.

Art. 2º. - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I - Comprove ser eleitor deste Município;
- II - Proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa em seu protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de cada sessão ordinária.
- III - Use a palavra em termos compatíveis às exigências inerentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições do Presidente da Mesa Diretora, especialmente, e em obediência aos termos dos artigos 95 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º. - A Tribuna Livre poderá ser usada para exposição de matérias diversas, que digam respeito ao Município, Estado e País.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvidas sobre a matéria exposta, caberá à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se a respeito.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação da Resolução Nº. /92.

-Fls. -02-

§ 2º - Não serão permitidas expressões que versam sobre assuntos pertinentes a questões pessoais.

Art. 4º. - A pessoa que se habilitar a ocupar a **Tribuna Livre** terá o prazo de 15 (quinze) minutos para usar da palavra, com prorrogação por igual período, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Poderão inscrever-se dois oradores conjuntamente, ficando o prazo dividido, com igual prorrogação de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada em Plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente pela Secretaria desta Casa, a data da sessão em que poderão ocupar a **Tribuna Livre**, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 5º. - O Presidente da Mesa Diretora, cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com a linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º. - O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na **Tribuna Livre**, exceto quando assim o permitir.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador em cada grupo de 03 (três) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - Os partidos políticos que não tenham o número de 03 (três) vereadores na Câmara Municipal, indicará o seu Líder para fazer uso da palavra.

§ 3º - O prazo para uso da palavra, nos termos dos parágrafos anteriores, é de 10 (dez) minutos, com prorrogação por igual prazo, desde que requerido pelo vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 7º. - O orador somente poderá voltar à **Tribuna Livre**.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação da Resolução nº. /92.

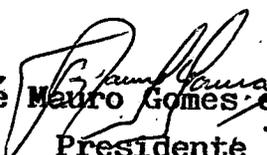
Fls. -03-

- I - mediante nova inscrição;
- II - desde que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias;
- III - desde que não haja prejuízo de inscrição feita anteriormente.

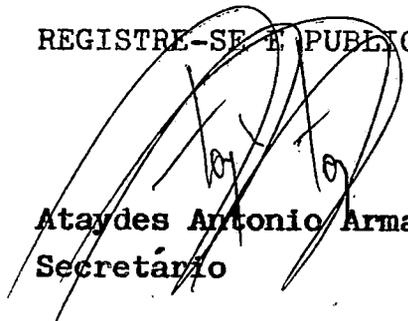
Art. 8º. - Qualquer dúvida ou omissão para o uso da **Tribuna Livre**, o Presidente da Mesa Diretora colocará sob apreciação do Plenário, para que sobre a mesma celebre.

Art. 9º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes de Gama
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.


Ataydes Antonio Armani
Secretário